



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

## RESOLUÇÃO Nº 28 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta a eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativas da sociedade organizada visando à composição do CES/GO para exercer mandato de 2025 a 2028 e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CES/GO, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Complementar nº 141/2012, a Lei nº 8.142, o que dispõe os incisos XX do Artigo 3º, o inciso III do Artigo 6º e o Artigo 16º do Regimento Interno do CES/GO, aprovado pela Resolução nº 01/2016 CES/GO, e inciso VI, da Quarta Diretriz da Resolução do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012;

- I. Que o mandato de 2021 a 2024 das organizações que compõe o CES/GO finda em 31 de dezembro de 2024;
- II. O que dispõe o inciso VI do Artigo 12º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01/2016 CES/GO;
- III. O dispõe o Artigo 63º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01/2016 CES/GO.

### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do ANEXO ÚNICO, o Regimento Eleitoral para regulamentar a eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativas da sociedade organizada visando à composição do CES/GO para exercer mandato de 2025 a 2028.

**Art. 2º** Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde – SES, nos termos do Artigo 14º da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Estadual de Saúde de Goiás**, em Goiânia, ao 01 dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

  
**Walter da Silva Monteiro**  
Presidente



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

## ANEXO ÚNICO

# REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS PARA O QUADRIÊNIO 2025 – 2028

## CAPÍTULO I DAS DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.527 de 28 de fevereiro de 2003, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Complementar nº 141/2012, a Lei nº 8.142, e o que dispõe os incisos XX do Artigo 3º, o inciso III do Artigo 6º e o Artigo 16 do Regimento Interno do CES/GO, aprovado pela Resolução nº 01/2016 CES-GO, e inciso VI, da Quarta Diretriz da Resolução do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012.

**Art. 2º** A eleição realizar-se-á em 03 de dezembro de 2024 iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no site da Secretaria de Estado da Saúde e, posteriormente, no Diário Oficial do Estado e do respectivo Edital de sua convocação, nas seguintes etapas:

- I. Inscrições;
- II. Habilitação;
- III. Eleição; e
- IV. Posse dos Conselheiros(as) do quadriênio 2025 – 2028.

## CAPÍTULO II DAS VAGAS

**Art. 3º** O processo de escolha das instituições, entidades e movimentos sociais representativos da sociedade para compor o Plenário do CES-GO e exercer o mandato de 2025 a 2028 deverá atender aos critérios estabelecidos neste Regimento.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

§ 1º A disponibilidade de vagas será paritária nos termos do Artigo 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e da Lei Estadual nº 18.865/2015 e distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) de instituições, entidades e movimentos sociais, nacionais ou estaduais, representativos do segmento de **Usuários e Usuárias**;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) instituições e entidades nacionais ou estaduais representativas do segmento de **Trabalhadores e Trabalhadoras de Saúde vinculados ao SUS**, e;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de instituições e entidades nacionais ou estaduais, representativas dos segmentos de **Gestores e Prestadores de serviços de saúde, público ou privado**.

§ 2º As vagas que compõem o Plenário do CES-GO a serem preenchidas pelas representações proponentes a membro são em número de:

- I. 20 (vinte) titulares de entidades de Usuários e Usuárias, e 10 (dez) suplentes;
- I. 10 (dez) titulares das entidades de Trabalhadores e Trabalhadoras da área de saúde, e 05 (cinco) suplentes;
- II. 10 (dez) titulares de representações de Gestores e Prestadores de serviços de saúde, 03 (três) suplentes de Gestores e 02 (dois) suplentes de Prestadores.

§ 3º Para efeito do que dispõe os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Segmento dos Usuários e Usuárias** é o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. **Segmento dos Trabalhadores e Trabalhadoras da saúde** é o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

**III. Segmento dos Prestadores de serviços de saúde** é o conjunto das entidades que congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao SUS;

**IV. Segmento dos Gestores** é o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo.

§ 4º As instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de **Usuários** que poderão se inscrever e pleitear vaga para compor o CES-GO:

| REPRESENTAÇÃO  |
|--|
| Entidades ou movimentos de aposentados e pensionistas;         |
| Entidades ou movimentos de moradores;                          |
| Entidades ou movimentos de mulheres;                           |
| Entidades ou movimentos de pessoas com deficiências;           |
| Entidades ou movimentos de pessoas com patologias;             |
| Entidades ou movimentos de produtores e trabalhadores rurais;  |
| Entidades ou movimentos de representação indígena;             |
| Entidades ou movimentos de população tradicional e originária; |
| Entidades ou movimentos estudantis;                            |
| Entidades ou movimentos religiosos;                            |
| Entidades ou movimentos sociais da população negra;            |
| Entidades ou movimentos sociais LGBTQIA+                       |
| Entidades sindicais;   |
| Movimentos sociais e populares.                                |

§ 5º As instituições e entidades representativas do segmento de **Trabalhadores da saúde vinculados ao SUS** que poderão se inscrever e pleitear vaga para compor o CES-GO:

| REPRESENTAÇÃO  |
|--|
| Entidades representativas dos trabalhadores da saúde de nível fundamental, médio ou técnico; |
| Entidades representativas dos profissionais de nível superior da área saúde;                 |

§ 6º As instituições e entidades representativas do segmento de **Prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS** que poderão se inscrever e pleitear vaga para compor o CES-GO:

| REPRESENTAÇÃO   |
|---|
| Entidades representativas de hospitais e entidades de prevenção, educação e assistência em saúde; |
| Entidades representativas de laboratórios clínicos e banco de imagens;                            |



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

Instituição acadêmica de ensino superior;

Instituição de pesquisa e desenvolvimento em saúde.

§ 7º À Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS e a Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás – SEMS/GO é assegurado assento permanente na composição do CES-GO.

§ 8º O Chefe do Poder Executivo em comum acordo com a SES-GO indicará as demais instituições representativas do segmento de Gestores, obedecido à exigência de que as referidas instituições sejam gestoras de políticas públicas.

§ 9º O não preenchimento da totalidade de vagas do subsegmento de prestadores de serviços, as vagas restantes serão ocupadas por representação da SES-GO.

§ 10º É vedada a participação de entidades representativas de especialidades profissionais, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

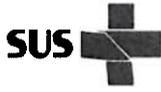
§ 11 Na forma dos § 1º e § 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 é vedada a indicação de Trabalhadores, Gestores e Prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para representar entidades e movimentos sociais do segmento de Usuários, para compor as plenárias de eleição e o plenário do CES-GO.

§ 12 Em obediência aos § 1º e § 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 fica impedida a indicação de Gestores e Prestadores de serviços de saúde para representar entidades e movimentos sociais de trabalhadores da saúde.

§ 13 As instituições, entidades e movimentos sociais representativos eleitas indicarão, cada uma, um representante para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde, na condição de titular, durante o mandato de 2025 a 2028, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.142, da Resolução nº 453/2012 CNS, da Lei Estadual nº 18.865/2015 e do Regimento Interno.

§ 14 As vagas de suplentes a serem preenchidas pelas representações são em número de:

- I. 10 (dez) instituições, entidades ou movimentos sociais representativos do segmento de **Usuários** para, de forma ordinal, ocupar vagas de suplência;
- II. 05 (cinco) instituições ou entidades representativas do segmento de **Trabalhadores da saúde** para, de forma ordinal, ocupar vagas de suplência;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES** GO  
Defender o SUS é defender a vida!

- III. 03 (três) instituições ou entidades representativas do segmento de **Gestores** para, de forma ordinal, ocupar vagas de suplência.
- IV. 02 (dois) instituições ou entidades representativas do segmento de **Prestadores de Serviços de Saúde** para, de forma ordinal, ocupar vagas de suplência.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) vagas para representantes, titular do segmento de Usuários e Usuárias;
- II. 02 (duas) vagas para representantes, titular do segmento de Trabalhadores e Trabalhadoras da saúde vinculados ao SUS;
- III. 02 (duas) vagas para representantes, titular do segmento de Gestores/Prestadores de serviços de saúde.

**§ 1º** A estrutura dos cargos da Comissão Eleitoral é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente (a);
- III. Secretário(a);
- IV. Secretário(a) Adjunto(a);
- V. Relator(a);
- VI. Relator(a) Adjunto(a);
- VII. 02 (dois) membros auxiliares.

**§ 2º** Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus integrantes na primeira reunião após sua constituição.

**§ 3º** Fica vedado à pessoa integrante da Comissão Eleitoral ser indicada como Eleitora Representante de entidades e dos movimentos sociais.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

- II. Zelar pela aplicação eficiente e eficaz dos dispositivos deste Regimento Eleitoral e da legislação geral no processo de eleição;
- III. Analisar a documentação das organizações inscritas e deliberar pela sua habilitação, ou não, para participar do processo eleitoral;
- IV. Atuar para viabilizar a publicação e divulgação dos atos e documentos inerentes ao processo eleitoral na forma regimental;
- V. Requisitar, à Mesa Diretora do CES-GO, todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- VI. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VII. Indicar e instalar as Coordenações, das sessões das Plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Apurar o resultado das escolhas nas Plenárias dos Segmentos;
- IX. Indicar e instalar urna e mesa receptora de votos em cada Plenária de Segmento com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar os votos para proclamar o resultado da eleição de cada segmento;
- X. Apresentar ao CES-GO relatório com os registros de todos os fatos que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- XI. Encaminhar à Mesa Diretora as providências necessárias para promulgação do resultado eleitoral;
- XII. Proclamar o resultado eleitoral.

**Art. 6º** São atribuições do(a) Presidente:

- I. Coordenar o processo eleitoral desde a publicação e instalação da Comissão Eleitoral até a promulgação do resultado e posse dos representantes das organizações que vão compor o CES-GO no mandato 2025 a 2028;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral;
- III. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos sempre que solicitado pelo CES-GO;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

- IV. Dar publicidade aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- V. Recolher a documentação e materiais utilizados na eleição e proceder a proclamação do resultado, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Plenárias dos Segmentos;
- VI. Requisitar documentos junto ao CES-GO e as organizações representativas da comunidade;
- VII. Requisitar assessoramento técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do CES-GO;
- VIII. Fazer uso, quando houver empate em votações da Comissão, do voto de qualidade.

**Art. 7º** A atribuição do(a) Vice-Presidente é substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

**Art. 8º** São atribuições do (a) Secretário (a):

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CES-GO;
- III. Assessorar a Presidência na execução das atribuições da Comissão Eleitoral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral.

**Art. 9º** A atribuição do(a) Secretário(a) Adjunto(a) e substituir o(a) Secretário(a) em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

**Art. 10º** São atribuições do(a) Relator(a):

- I. Coordenar as atividades de relatoria dos fatos relacionados à formalização, organização, funcionamento e resultados de todo processo eleitoral;
- II. Coordenar as equipes de relatoria no atendimento de todas as atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- III. Consolidar os relatórios das atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- IV. Apresentar ao CES/GO o Relatório Final do processo eleitoral.

**Art. 11º** As atribuições do(a) Relator(a) Adjunto(a) é substituir o(a) Relator(a) em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES** GO  
Defender o SUS é defender a vida!

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DO CRONOGRAMA

**Art. 12º** Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação Eleitoral e encerrado com a assinatura do **Termo de Posse** dos integrantes do CES-GO;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral;
- III. As inscrições serão encerradas no dia 04 de novembro de 2024;
- IV. A eleição deverá ser realizada antes da conclusão do mandato em vigência;
- V. A homologação do resultado da eleição será realizada até 10 (dez) dias depois da plenária eleitoral;
- VI. A posse dos integrantes do CES-GO ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil após o término do mandato em vigência.

**Parágrafo Único:** Os referidos prazos também estão estabelecidos no anexo I deste Regimento.

## SEÇÃO II DO EDITAL

**Art. 13º** O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CES-GO;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** O Edital de Convocação da eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos da sociedade para compor o CES-GO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, amplamente divulgado com acesso a todas as organizações representativas dos Usuários, dos Trabalhadores, Gestores e Prestadores de



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

serviços de saúde vinculados ao SUS e divulgado à toda população, utilizando-se de todos os meios possíveis.

### SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 14º** As instituições, entidades e movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CES-GO deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

#### I. Entidades:

- a) Ficha de Requerimento da Inscrição instituição ou entidade e indicação dos representantes titular e suplente, (Anexo II);
- b) Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório;
- c) Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- d) Comprovante de atuação nacional e estadual, de no mínimo, 02 (dois) anos, até a data da eleição; (dois anos de comprovada constituição através de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e/ou estatuto social registrado, ata da última eleição);
- e) Cópia das cédulas de identidade e CPF do mandatário da entidade, bem como dos representantes eleitorais, titular e suplente, que representarão a entidade na plenária eleitoral;
- f) Cópia das últimas 03 (três) atas;
- g) Comprovante de endereço com emissão nos últimos 90 (noventa) dias.

#### II. Movimentos sociais:

- a) Ficha de Requerimento da Inscrição instituição ou entidade e indicação dos representantes titular e suplente, (Anexo II);
- b) Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação nacional e/ou estadual;
- c) Criação de no mínimo, 02 (dois) anos, até a data da eleição;
- d) Relatório/ata de atividades da última reunião do movimento;
- e) Documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES** GO  
Defender o SUS é defender a vida!

- f) Cópia das cédulas de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente;
- g) Comprovante de endereço com emissão nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 1º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão apresentar documentação completa no ato da inscrição, conforme descrição no corpo deste artigo, sob pena de ficar impedida sua participação;

§ 2º Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

#### SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15º** As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de Usuários e Usuárias, Trabalhadores, e Trabalhadoras, Prestadores de Serviços de Saúde vinculados ao SUS, no Estado, para pleitearem vaga para compor o CES/GO, mandato 2025 a 2028, poderão ser realizadas por meio eletrônico, em e-mail especialmente criado para este fim, e de forma presencial no CES-GO, na sala da Comissão Eleitoral.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput se iniciará no dia **02 de outubro de 2024** e se encerrará no dia **04 novembro de 2024 às 17h00min.**

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CES-GO, especificando o segmento e o subsegmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até 06 (seis) dias úteis, publicar a lista das organizações inscritas para participarem e pleitearem vaga no CES-GO para exercer o mandato 2025 a 2028.

§ 4º As organizações terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições e considerando os dias uteis.

§ 5º A Comissão Eleitoral tem o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e julgar as interposições de recursos.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**CES** GO

Defender o SUS é defender a vida!

§ 6º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CES-GO para exercer o mandato 2025 a 2028 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 7º A relação das instituições, entidades e movimentos sociais habilitadas a participarem da eleição será publicada em 12 de novembro de 2024 e amplamente divulgadas pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO V DA ELEIÇÃO

**Art. 16º** A eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativas dos segmentos de Usuários, Trabalhadores da saúde, Gestores e Prestadores de serviços de saúde para compor o Plenário do Conselho Estadual de Saúde no exercício do mandato 2025 a 2028 dar-se-á por meio de **Plenárias de Segmentos, coordenadas pela Comissão Eleitoral e homologada pela Plenária Geral.**

§ 1º A escolha das instituições, entidades e movimentos sociais para ocupar as vagas para composição do CES-GO será distribuída conforme a subsegmentação descrita no Art. 3º deste Regimento Eleitoral.

§ 2º As Plenárias de segmentos de Usuários, Trabalhadores da saúde e Prestadores de serviços de saúde, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas na composição do CES-GO.

§ 3º As Plenárias de Segmentos serão realizadas em Goiânia, no dia **03 de dezembro de 2024, das 08h00min às 17h00min**, no auditório do CES-GO.

§ 4º O credenciamento dos representantes eleitorais das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, impreterivelmente, **08h00min às 09h30min.**

§ 5º O representante eleitoral credenciado receberá um **crachá** de identificação que lhe dará direito de acesso ao **ambiente** da Plenária do Segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição do mesmo.

§ 6º Fica impedido o suplente de adentrar ao **ambiente** das plenárias na presença do titular.

§ 7º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos **às 09h30min** com quórum de metade mais um dos representantes eleitorais credenciados e, em



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES** GO  
Defender o SUS é defender a vida!

segunda chamada, às **09:45**, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário na forma da programação.

§ 8º Cada Plenária contará com uma Equipe de Apoio designada pela Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

- I. Coordenador(a);
- II. Coordenador(a) Adjunto(a);
- III. Relator(a);
- IV. Relator Adjunto(a).

§ 9º Com base nos critérios deste Regimento, a Coordenação da Plenária, procederá a execução do processo de escolha das organizações.

§ 10º Havendo consenso para escolha das organizações durante as seções Plenárias dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes dos segmentos participantes da Plenária.

§ 11 Não havendo consenso na Plenária do segmento, será instalada a Plenária eleitoral do segmento no período das **14h00min às 16h00min** horas com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes sob coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 12 As entidades ou movimentos sociais que obtiverem o maior número de votos serão consideradas eleitas e indicarão, cada uma, um representante titular para compor o Plenário do CES-GO.

§ 13 Os representantes poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 14 Após a análise e deliberação dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 15 Em caso de empate deverá haver, imediatamente, uma nova votação para desempate;

§ 16 Terminada a eleição, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária de Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Comissão Eleitoral para proclamação do resultado.

§ 17 As Entidades habilitadas que não comparecerem estão automaticamente excluídas do Processo Eleitoral e, portanto, ficarão impedidas de integrar o pleno do CES-GO.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES** GO  
Defender o SUS é defender a vida!

§ 18 À Secretaria Estadual de Saúde - SES-GO, à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Goiás - COSEMS é assegurado assento permanente na composição do CES-GO.

§ 19 O Secretário de Estado da Saúde indicará os seus representantes para as vagas destinadas ao segmento de Gestores/Prestadores, no que se refere as vagas para SES-GO.

§ 20 Só caberá recurso após a proclamação do resultado final eleitoral se o mesmo constar da ata final de eleição, devidamente assinado pelo representante eleitoral.

§ 21 Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

**Art. 17** A Cédula de Votação será confeccionada para a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá identificação do segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que concorrerão.

**Parágrafo Único:** A Cédula de Votação será assinada por, no mínimo, 02 (dois) dois membros da Mesa.

**Art. 18** O representante eleitoral credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

**Art. 19** Antes do início da votação, a urna será, obrigatoriamente, conferida pelo Presidente da Mesa de votação.

**Art. 20** Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo Único:** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois(duas) Secretários(as).

## SEÇÃO VI DA APURAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 21** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral após o voto do último eleitor credenciado.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES** GO  
Defender o SUS é defender a vida!

§ 2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

**Art. 22** Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleito serão:

- I. Existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões de Saúde; e
- II. Maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

**Art. 23** As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

## SEÇÃO VII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 24** O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado a transgressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado à Mesa Diretora do CES/GO para providências quanto à homologação do resultado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** A Secretaria-Executiva do CES/GO deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão, com antecedência e tempo hábil para que a mesma possa desenvolver seu trabalho com eficiência e qualidade.



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

**Art. 26** Caberá a SES custear todas as despesas referentes às atividades do processo eleitoral previsto neste Regimento.

**Art. 27** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao pleno do CES/GO.

### CRONOGRAMA

|  |   |
|--|---|
| Período das inscrições:<br><b>02/10/2024 a 04/11/2024</b>                                  | Entrega física da documentação na sede do CES/GO situada na Avenida República do Líbano nº 1.875, Edifício Vera Lúcia, 5º andar – Setor Oeste, Goiânia/GO ou pelo endereço eletrônico: <a href="mailto:eleicoescses2024@gmail.com">eleicoescses2024@gmail.com</a> . |
| Período de análise documental das inscrições:<br><b>05/11/2024 a 11/11/2024</b>            | Triagem das inscrições de candidatos pela Comissão Eleitoral.   |
| Publicação da lista de entidades, instituições e movimentos habilitadas: <b>12/11/2024</b> | Publicação da lista de entidades, instituições e movimentos habilitadas a concorrerem às eleições   |
| Prazo para interposição dos recursos:<br><b>13/11/2024 a 14/11/2024</b>                    | Recebimento dos recursos na sede do CES/GO ou pelo endereço eletrônico.   |
| Julgamento dos recursos:<br><b>18/11/2024 a 20/11/2024</b>                                 | Julgamento dos recursos.  |
| Publicação dos recursos: <b>21/11/2024</b>   | Publicação do resultado do julgamento dos recursos  |
| Eleição e divulgação do resultado:<br><b>03/12/2024</b>                                    | Credenciamento: das 08h00min às 09h30min.<br>Plenária eleitoral<br>Lanche<br>Eleições dos Segmentos<br>Encerramento: às 17h00min<br><b>Local:</b> Sede do CES/GO  |
| Prazo para interposição dos recursos da eleição:<br><b>04/12/2024 a 05/12/2024</b>         | Recebimento dos recursos na sede do CES/GO ou pelo endereço eletrônico (Se o recurso estiver lavrado em ata eleitoral).   |
| Julgamento dos recursos:<br><b>06/12/2024 a 09/12/2024</b>                                 | Julgamento dos recursos.  |
| Publicação das entidades, instituições e movimentos eleitos: <b>13/12/2024</b>             | Publicação das entidades, instituições e movimentos eleitos para o quadriênio de 2025 a 2028 do CES/GO.   |
| Posse dos Conselheiros(as): <b>02/01/2025</b>  | Posse dos Conselheiros indicados pelas entidades, instituições e movimentos eleitos e Eleição da Mesa Diretora.   |